

LEI Nº 914

**SÚMULA: ISENÇÃO DO IVV INCIDENTE SOB O GÁS
LIQÜEFEITO PARA CONSUMO DOMÉSTICO.**

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, etc.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica isento do Imposto de Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo, "IVV", criado pela Lei Municipal nº 884/88, as vendas de Gás Liqüefeito para o consumo doméstico.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 21 de setembro de 1989.

ADEMIRO CASAGRANDE
Presidente